



LEI N. 2.126 DE 10 DE JULHO DE 2015

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Janaúba/MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, inciso II da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal compreendem;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre a Legislação Tributária do Município;
- VI - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da CF, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na elaboração das propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 será dada prioridade:

- I - à educação e cidadania, notadamente educação em tempo integral;
- II - à inclusão social;
- III - à promoção do desenvolvimento local sustentável;
- IV - à saúde;
- V - ao planejamento e gestão, com reforma administrativa compatível com a nova realidade do município;
- VI - às ações que visem à melhoria da infra-estrutura e limpeza urbana com excelência em qualidade de vida;
- VII - à gestão dinâmica, participativa, eficaz e transparente;
- VIII - à segurança;
- IX - à tecnologia da comunicação e informações;
- X - ao fortalecimento das associações, das micro e pequenas empresas visando à geração de emprego e renda.

§ 1º - Além das prioridades acima elencadas, terão precedência na alocação de recursos as ações constantes do Plano Pluriannual – PPA, mas não se constituem limites à programação de despesas.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e prioridades a que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "Novos Caminhos" – 2013 a 2016
Lei 2.126/2015 - Seção de Legislação



§ 3º - As atividades de manutenção, conservação e recuperação de bens públicos e obras não concluídas terão prioridade sobre os projetos de expansão e implantação de novas obras.

Art. 3º - Na elaboração dos planejamentos e planos municipais buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

SEÇÃO I METAS FISCAIS

Art. 4º - Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016 estão identificadas nos Tabelas I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 462/2009-STN.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual abrange as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 6º - Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º e artigo 45, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - metas fiscais anuais;
- II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III - demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - evolução do patrimônio líquido;
- V - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI - receitas e despesas providenciárias do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS;
- VII - demonstrativo de estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VIII - Demonstrativo de obras em andamento.

Parágrafo único - As metas fiscais estabelecidas nesta lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, caso verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas ou na execução das receitas e despesas, apresentadas em anexo específico, mediante justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o quadro de Metas Anuais foi elaborado em valores correntes e constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 levam em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 462/2009 - STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" foram calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

SEÇÃO III AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso 1, do Art. 4º da LRF, o quadro "Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior" tem como finalidade estabelecer um

Assessoria Jurídica
Assinatura e OAB

Administração "Novos Caminhos" – 2013 a 2016
Lei 2.126/2015 - Seção de Legislação



comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - De acordo com o exemplo do Manual do Demonstrativo Fiscais, aprovado pela Portaria nº 462/2009-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2014.

SEÇÃO IV METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os quadros - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores estão demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no quadro "Relatório de Índices Oficiais".

SEÇÃO V EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o quadro "Evolução do Patrimônio Líquido", traduz as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação, inclusive do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

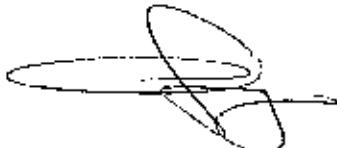
SEÇÃO VI ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O quadro "Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos", estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados, inclusive com a situação do Patrimônio Líquido do Regime Providenciário.

SEÇÃO VII AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o quadro de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, contém a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O quadro "Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS", seguindo o modelo da Portaria nº 462/2009-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

SEÇÃO VIII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA





Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o quadro de Metas Fiscais contém uma Tabela que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

SEÇÃO IX MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único - O quadro "Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado" destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

SEÇÃO X METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15 - De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, o quadro Metas Anuais resultado nominal apresenta demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

SEÇÃO XI METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 - A finalidade do conceito do Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financiadas são capazes de suportar as despesas não-financiadas.

Parágrafo único - O cálculo da Meta do Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

SEÇÃO XII METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, leva em conta a Dívida Consolidada, da qual é deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resulta na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resulta na Dívida Fiscal Líquida.

SEÇÃO XIII METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único - O quadro "Metas Anuais – Resultado Nominal" utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2016, 2017 e 2018.



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro do 2016 compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

- I - Quadro Tabela da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- II - Quadro Tabela da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2010 a 2013 (art. 20, 71 e 48 da LRF);
- III - Quadro Tabela das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2010 a 2013 (art. 72 da LRF);
- IV - Tabela da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
- V - Tabela dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);
- VI - Tabela da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo - (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);
- VII - Quadro Tabela do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

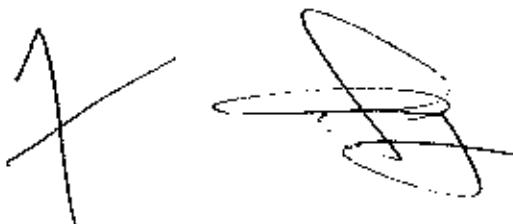
Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2016, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias correspondente.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas, Autarquias e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, 'a' e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do





Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- II - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- III - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2015 (art. 4º, § 2º, V da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Suporávit Financeiro do exercício de 2015.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2016 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - O orçamento para o exercício de 2016 destinará recursos para participação dos Conselhos Municipais; tutelar, dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 30 - O Orçamento para o exercício de 2016 poderá estabelecer percentual para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de até 30% (trinta por cento) do total do orçamento de cada entidade.





Art. 31 - A suplementação, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma fonte para outra fonte de recursos, no Orçamento Anual, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo ou por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 32 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 33 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 34 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 35 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito do cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 36 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

§ 1º - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal), e deverão ser aprovadas pelos Conselhos Municipais a que estiverem afetas, ou na inexistência destes pela Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relação das entidades referidas no caput deste artigo no prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício financeiro.

Art. 37 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 38 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 39 - Despesas do competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 40 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.



Art. 41 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita somente através de autorização legislativa.

Art. 42 - Durante a execução orçamentária de 2016, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, alívidades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 43 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 44 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2015, acrescida de 10%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):
I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;





IV - eliminação das despesas com horas-extras;

V - demissão de servidores admitidos em caráter temporário, exceto programas governamentais vinculados.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano do Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou do terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos da despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 50 - Quaisquer dos poderes, Poder Executivo e Poder Legislativo, respeitada a competência e autonomia de cada poder, poderão incluir dotação orçamentária para despesas com Plano de Saúde de seus servidores.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita A ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

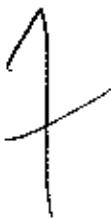
Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Art. 54 - Poderá ser apresentada à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária, visando sua adequação ao Código Tributário Nacional e à preservação ambiental.

Art. 55 - O Poder Executivo procederá a revisão do Código Municipal de Tributos visando à adequação ao Código Tributário Nacional – CNT.

Art. 56 - O Poder Executivo poderá adotar as seguintes medidas:

- I - reformulação dos critérios de concessão das isenções para as classes menos favorecidas;
- II - rezoneamento das áreas urbanas sujeitas à tributação pelo IPTU;
- III - revisão da Planta Genérica de valores a partir das novas avaliações dos terrenos e suas edificações;
- IV - revisão integral dos dados cadastrais dos contribuintes do IPTU para fazer constar às modificações físicas dos imóveis que afetam o seu valor venal e consequente tributação;
- V - cadastramento total de contribuintes do IPTU e do ISSQN com identificação completa dos responsáveis pelas obrigações tributárias, permitindo maior agilidade e corteza nos procedimentos de notificação do lançamento e cobrança, inclusive cobrança judicial;





VI - reorganização do cadastro de contribuintes do ISSQN, baixando as inscrições municipais de inúmeros contribuintes com atividades econômicas paralisadas e que anualmente se sujeitam a lançamentos tributários efetuados de ofício, tumultuando o banco de dados da Secretaria de Administração e Fazenda, gerando um crédito tributário insubstancial e de difícil arrecadação;
VII - adoção de regimes especiais de fiscalização e retenção de ISSQN nos serviços prestados por contribuintes não inscritos ou com sua inscrição municipal suspensa.

Art. 57 - O projeto de lei que concede ou amplie benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 59 - Sendo consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 60 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 61 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através dos seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 62 - Uma vez que este projeto seja convertido em lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, MG, 10 de julho de 2015.

Yuji Yamada
Prefeito de Janaúba

João Carlos Barbosa Santos
Secretário de Planejamento

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.493-A/2001.

Janaúba: 10 / 09 / 2015

Projeto de Lei N. : 020/2015
Autor : Yuji Yamada - Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica
Assinatura e OAB

Administração "Novos Caminhos" – 2013 a 2016
Lei 2.126/2015 - Seção de Legislação

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: JANAÚBA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 1 - Relatório de Índices
(Lei de Diretrizes Orçamentárias)

Exercício de 2016

Esfera do PIB: Estadual

Percentual do PIB para o exercício de 2015: -0,64%
Valor do PIB previsto para o exercício de 2014: 1,00
Valor do PIB realizado para o exercício de 2014: 422.738.235.846,00
Percentual do PIB previsto para os próximos exercícios: 2016 1,30% 2017 2,06% 2018 2,36%
Valor do PIB previsto para os próximos exercícios: 2016 406.578.918.400, 2017 414.954.444.119, 2018 424.747.369.001.

Fonte das informações do PIB: FJP Fundação João Pinheiro

Descrição: Índice de Preço ao Consumidor Amplo

Sigla: IPCA

Percentual Mensal: Não há informações sobre os percentuais mensais, pois, os valores da LDO
estão considerando o previsto.

Índices Oficiais de: 2013 5,91 2014 6,41

Previsão para: 2015 7,75 2016 5,61 2017 5,21 2018 5,07

Fonte das informações: Banco Central - Focus

Fatores Previstos para: 2016	106,910	Fatores Previstos para: 2013	1,1466
2017	107,270	2014	1,0775
2018	107,430	2015	1,0000
		2016	1,0561
		2017	1,1111
		2018	1,1675

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita															
Proposta de Ajuste da Receita para o Período de 2015 a 2016															
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016															
Receita Prevista 2015											Total:				
Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	April	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total:	
1.0.1.3.30.00 RECEITAS CORRENTES	Prefeitura Municipal de Janaúba	11.155.492,12	1.3.0.837,50	7.621.405,52	6.145.472,78	9.594.586,15	9.179.453,94	12.217.507,35	12.725.744,32	2.251.540,47	14.707.293,12	14.289,03	63.212.917.271,00	147.876.394,00	
1.1.0.3.30.00 RECEITA TRIBUTARIA	Sérgio de Legislação	387.707,23	466.881,04	474.573,19	981.393,15	656.204,26	409.556,55	571.287,58	602.821,65	616.326,94	675.935,57	690.392,11	652.490,34	8.694.417,60	
1.1.0.29,65.00 SISTOS	Página nº 102	536.519,51	412.335,42	436.226,20	781.573,68	607.386,49	1.160.083,50	611.260,91	572.629,87	580.240,50	646.556,08	667.251,57	642.286,37	7.658.958,00	
1.1.1.12.00.00 impostos sobre o patrimônio e arrenda	Assinatura:	152.236,16	1.2.096,66	141.325,09	486.462,68	236.630,12	844.400,17	254.481,22	252.127,65	225.296,73	276.058,14	239.446,26	275.424,23	3.564.492,00	
1.1.1.2.02,30 IPFU Imp. propriedade Pública	2.352,48	5.377,06	5.153,01	1.585,35	73.586,45	669.216,43	94.546,57	22.445,19	44.626,78	51.752,16	43.126,47	25.953,07	1.126.220,00		
1.1.1.2.24,30 "outros"	"outros"	116.887,82	93.651,69	95.333,64	70.438,77	20.446,73	110.623,49	95.585,11	104.665,25	116.347,44	134.363,05	128.363,57	152.612,44	1.336.574,00	
1.1.1.2.04,31 IRPF Imp. propriedade Pública	91.243,22	91.587,33	65,76,87	81.715,37	82.423,60	91.533,41	91.394,47	102.303,00	96.572,98	105.457,78	125.305,80	1.180.378,00			
1.1.1.2.04,34 IRF Imp. renda fixa	Rent. Forn. & Rend. Tribut.	13.073,61	2.608,47	3.426,31	5.941,90	8.731,36	16.399,86	7.731,70	3.170,78	7.044,64	37.690,04	22.380,81	26.006,64	156.196,00	
1.1.1.2.05,00 impostos sobre o patrimônio e arrenda	Outras Rend.	38.987,90	42.867,81	41.649,44	403.377,48	62.554,94	84.357,25	80.389,54	77.114,21	84.246,48	51.803,93	87.951,22	76.592,72	1.107.598,00	
1.1.1.3.00.00 impostos sobre o patrimônio e arrenda	Sobr.	376.287,43	270.234,76	284.392,11	295.217,00	365.226,37	315.383,33	362.789,69	316.502,22	354.390,20	363.501,54	407.806,81	366.354,14	4.054.466,00	
1.1.1.3.05,00 impostos sobre o patrimônio e arrenda	QUALQUER NATUREZA	376.287,43	270.234,76	294.392,11	285.217,00	365.226,37	315.383,33	362.789,69	316.502,22	354.390,20	363.501,54	407.806,81	366.354,14	4.054.466,00	
1.1.1.3.05,01 S. imposto sobre o patrimônio e arrenda	Nenhuma	29.087,88	53.459,79	38.245,75	199.518,74	66.211,94	246.163,22	55.918,94	45.691,95	35.946,21	29.180,66	23.035,21	20.101,50	834.261,00	
1.1.2.02,00 TETAS	Poder de exercicio do Poder de polícia	23.498,25	46.065,67	31.308,65	187.816,40	25.627,74	11.246,16	18.824,77	16.387,97	11.466,63	10.524,86	9.234,5	5.916,99	397.986,00	
1.1.2.1.17.30 TETAS	Sobradas	679,63	1.534,46	1.342,50	6.116,93	1.165,49	985,55	943,39	1.129,31	853,17	834,13	1.433,54	1.360,60	19.044,00	
1.1.2.1.21,00 Taxa de Concessão Pública	Automóvel	4.714,36	11.229,15	7.888,84	65.163,67	7.835,15	3.506,15	2.489,29	5.046,51	3.221,37	2.923,01	2.061,05	805,45	118.451,00	
1.1.2.1.25,00 Taxa Le. Furtos	Estab Comerciais, Ind. PS	14.237,21	29.05,30	20.305,81	114.035,76	13.050,39	5.537,98	6.645,31	3.063,14	5.561,05	5.468,75	4.407,51	3.824,49	230.749,00	
1.1.2.1.25,00 Taxa de Pública e Comerci	499,36	499,03	499,35	499,06	499,08	499,08	499,08	499,08	499,08	499,08	499,08	499,08	499,08	5.989,00	
1.1.2.1.25,30 Taxa de Utilização Especial	3.150,84	3.665,48	2.264,89	2.122,63	3.245,39	8.77,27	3.041,67	1.851,12	1.324,22	1.195,56	614,90	1.362,13	23.689,00		
1.1.2.1.30 TETAS	do Dps	8,15	6,20	7,24	7,08	7,24	2,07	1,03	0,93	7,24	1,03	3,27	5,19	64,00	
1.1.2.1.39,00 Outras Taxas Especiais Pagas	Pontos	8,15	6,20	7,24	7,08	7,24	2,07	1,03	0,93	7,24	1,03	3,27	5,19	64,00	
1.1.2.2.02,30 Taxas pela Prestação de Serviços		5.596,63	7.392,12	6.937,09	1.743,34	55.409,20	238.075,12	35.292,07	29.703,98	24.479,56	18.656,00	2.601,66	14.184,81	436.275,00	
1.1.2.2.90,00 Taxa do Imposto Público		496,13	653,52	830,2	3.715,20	14.038,33	128.409,30	15.919,32	14.196,52	9.132,33	7.700,22	5.292,65	5.790,71	207.553,60	
1.1.2.2.98,00 Outras Taxas pela Prestação de Serviços	NE. Hora	65,83	99,83	99,83	99,83	99,83	99,83	99,83	99,83	99,83	99,83	99,83	99,83	99,83	
1.1.3.00,00 S/CONTROLE	NE. Previsão de Cptos	99,35	99,83	99,83	99,83	99,83	99,83	99,83	99,83	99,83	99,83	99,83	99,83	99,83	1.193,00

Prefeitura Municipal de Janauába
Série de Legislação
Página nº: 102

Assinatura: [Assinatura]

Receita Prevista 2015

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Mارço	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.2.1.0.11 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	566.525.31	263.922.99	555.327.95	395.384.47	419.623.32	415.690.83	437.655.78	384.262.67	365.531.20	324.839.32	39.785.01	34.031.63	4.347.540.00	
2.1.0.0.0 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	404.132.67	30.827.67	404.132.67	236.880.57	227.184.67	236.102.67	226.553.67	161.208.67	179.367.67	132.512.67	666.67	2.052.63	2.324.000.00	
1.2.1.29.00 CONTRIBUIÇÕES PARA RPPS	405.905.67	100.827.67	404.305.67	230.880.37	227.184.67	228.104.67	226.553.67	161.208.67	179.367.67	132.312.67	665.67	2.052.63	2.324.000.00	
AÚLICO														
1.2.1.29.01 Conta, Pct. Serviço Ativo Civil RPPS	416.57	416.57	416.57	416.57	416.57	416.57	416.57	416.57	416.57	416.57	416.57	416.57	4.165.67	
1.2.10.28.07 Contribuição Serv. Ativo Civil - RPPS	498.639.00	93.561.00	402.884.00	229.874.00	225.815.00	226.842.00	225.587.00	180.642.00	173.167.00	130.746.00	0.00	386.00	2.310.000.00	
1.2.1.28.08 Contribuição Serviço Ativo Civil - RPPS	250.00	250.00	250.00	250.00	250.00	250.00	250.00	250.00	250.00	250.00	250.00	250.00	3.000.00	
1.2.1.28.11 Conta, Serviço Pensionista Civil RPPS	520.00	600.00	500.00	600.00	600.00	600.00	600.00	600.00	600.00	600.00	600.00	600.00	6.000.00	
1.2.10.30.20 Conta, Cálculo Serviço Aumentado	58.419.64	163.087.32	156.217.28	164.573.86	192.438.65	187.882.16	160.702.22	228.554.00	105.363.33	202.555.25	199.116.32	32.579.00	2.023.540.00	
FILOS														
1.3.0.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	305.160.35	186.084.38	242.455.83	533.652.15	183.526.15	240.483.20	261.386.72	80.386.20	269.263.36	0.798.85	5.122.10	2.255.452.00		
1.3.1.0.00 RECEITAS MOBILIÁRIAS	32.860.82	27.365.85	15.006.56	0.30	34.750.54	0.00	15.256.98	17.572.09	0.00	31.748.13	0.30	47.23	180.624.00	
1.3.1.1.00 ALUGAÇÕES	33.865.62	27.265.36	15.006.66	0.30	34.750.54	0.00	15.256.96	17.572.09	0.00	31.745.13	0.30	47.23	180.624.00	
1.3.2.0.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	7.762.73	277.814.51	771.059.12	242.455.53	288.881.61	183.526.15	225.742.22	270.382.83	30.339.20	227.528.25	0.798.85	5.074.87	2.014.858.00	
1.3.2.5.30.00 REVITALIZAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	58.917.38	20.554.33	32.958.96	63.174.52	52.101.83	31.239.01	35.375.20	26.473.25	25.096.01	27.358.99	0.966.35	3.665.37	272.502.00	
1.3.2.5.01.00 REVITALIZAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS VENCIDOS	37.597.80	1.69.44	2.294.77	5.476.57	4.852.02	3.022.93	8.243.32	4.292.88	12.475.83	17.369.36	262.32	388.76	106.227.00	
1.3.2.5.01.02 Recinto Rem. Dep. Bens. R. Vinc. - FUNDDEB	1.751.00	36.982.06	213.40	148.62	182.91	179.10	194.35	186.72	190.54	125.75	141.00	266.32	297.23	38.107.00
1.3.2.5.01.03 Recinto Rem. Dep. Bens. R. Vinc. - F. SAÚDE														
1.3.2.5.01.99 Rec. Rem. Quarta Doss. Sanc. R. Individuais	4.74	4.24	4.45	4.66	3.92	42.58	6.60	20.34	7.08	8.36	7.00	6.53	126.00	
1.3.2.5.02.00 REVITALIZAÇÃO DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	21.220.06	19.354.59	20.974.19	37.695.25	47.246.51	28.146.08	27.135.58	12.225.37	16.624.16	9.689.63	9.704.23	13.226.61	266.276.00	
1.3.2.5.02.01 Retorno da Restituição Dívidas P. Pública	1.930.74	2.728.27	1.933.21	2.002.49	3.671.75	3.417.76	3.150.75	2.323.94	2.972.40	2.764.56	2.688.99	3.335.30	32.990.40	
1.3.2.5.02.99 Rec. Quarto Doss. Restituição Vencida	18.689.34	16.665.62	20.040.96	35.692.76	43.577.62	24.725.32	24.003.13	9.401.43	7.651.78	6.905.27	7.545.24	9.851.31	235.286.00	
1.3.2.6.00 REVITALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO RPPS	12.934.95	257.280.16	138.060.16	195.281.01	246.779.98	152.289.14	189.315.92	243.506.36	57.291.19	220.484.28	855.33	1.509.50	1.700.355.00	
1.3.2.8.10.00 Ramal - Recuperação Financeira RPPS c/c Renda Fixa	12.001.52	250.426.85	157.256.83	156.441.68	245.345.65	151.455.61	188.981.68	243.073.28	56.457.86	99.330.93	0.00	575.13	1.660.355.00	
1.3.2.9.00 Recuperação Financeira RPPS c/c Renda Variável	953.33	235.33	220.33	833.33	833.33	833.33	833.33	833.33	833.33	833.33	833.33	833.33	633.37	10.000.00
1.3.3.0.20.50 RECEITA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	66.83	66.83	99.83	99.83	99.83	99.83	99.83	99.83	99.83	99.83	99.83	99.83	99.83	1.198.00
1.3.3.0.30.00 SERVIÇOS DE TRANSPORTE														

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Proposta de Ajuste da Receita para o Período de 2015 a 2016
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016

13 set 2015 16:34
FOLHA: 2

Prefeitura Municipal de Januába
Sério de Legislação
Página N°: 104
Assinatura: 

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: JANAÚBA
ENTIDADE: CONSOLIDADA
Data: 13-abr-2016 16:34
FOLHA: 3

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Proposta de Ajuste da Receita para o Período de 2015 à 2018
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016

Receita Prevista 2015

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.6.0.03.05 Recursos do Fundo de Participação	96.83	96.83	96.83	96.85	96.85	96.83	96.83	96.83	96.83	96.83	96.83	96.83	96.83	96.83
1.7.0.0C 20 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.77.5.778.33	8.049.510.41	8.052.398.01	7.345.773.32	7.345.773.32	6.356.586.47	11.517.672.27	11.249.136.40	10.964.362.16	13.272.075.73	13.165.660.32	23.251.462.35	127.103.877.4	119.800
1.7.2.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	8.848.826.37	3.585.814.77	2.372.559.89	3.615.745.80	3.437.880.85	2.478.777.87	7.476.907.79	7.323.522.41	7.006.398.74	6.759.229.36	6.725.486.25	19.328.024.10	78.734.169.00	78.734.169.00
1.7.2.1.01.00 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	2.695.462.26	3.355.595.61	1.832.341.30	2.050.457.98	2.765.543.71	2.087.674.31	1.734.994.32	2.179.263.57	1.912.854.65	1.545.836.12	2.385.585.45	3.363.288.25	26.772.925.00	26.772.925.00
1.7.2.1.01.02 FPM + GND-PF + PDI - PDI	2.691.610.27	3.388.872.93	1.832.323.19	2.050.459.36	2.765.364.41	2.087.587.65	1.734.993.56	2.179.475.86	1.912.825.46	1.545.816.73	2.389.086.37	3.359.320.14	28.715.067.00	28.715.067.00
1.7.2.1.01.05 FPM + GND-PF + Imp. Imp. PDI	3.852.51	115.68	318.11	28.92	178.30	66.76	300.76	387.51	2.429.20	39.659.52	6.489.42	3.950.81	57.833.00	57.833.00
1.7.2.1.01.06 FPM + GND-PF + Imp. Imp. PDI	3.852.51	115.68	318.11	28.92	178.30	66.76	300.76	387.51	2.429.20	39.659.52	6.489.42	3.950.81	57.833.00	57.833.00
1.7.2.1.22.30 TRANSFCNPJ, FN, E2L, RECURSOS NATUAIS	37.936.74	4.724.78	35.295.93	40.753.47	39.513.66	47.388.29	42.623.46	48.622.15	41.513.27	21.619.04	36.922.87	35.447.43	496.371.00	496.371.00
1.7.2.1.22.32 FEM-Cad. ante Contr. -IR, Roraima	5.715.68	4.724.78	3.760.14	4.975.29	5.627.57	7.822.45	6.424.38	8.347.12	6.148.78	7.785.81	2.612.32	1.332.12	65.622.00	65.622.00
1.7.2.1.22.70 FMP + FPM + F. Esportes do Pernambuco	32.220.03	0.00	35.535.79	35.838.32	32.565.15	39.585.83	36.269.07	40.278.03	35.384.49	74.433.43	34.244.58	34.115.31	230.749.00	230.749.00
1.7.2.1.22.70 TRANSF REC SUS	365.936.50	38.4950	38.3000	165.356.60	258.265.10	86.582.00	5.317.659.78	4.822.701.81	4.775.701.71	6.276.379.01	5.840.002.54	14.379.420.45	44.993.068.00	44.993.068.00
1.7.2.1.22.70 REPASSES FUNDO A FUNDO	0.30	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.7.2.1.32.71 Transf. Rec. SUS A. C. Arrend. P. Sustent.	57.495.50	76.717.50	150.380.00	135.905.50	141.820.00	80.813.00	5.169.992.38	4.718.671.61	4.656.584.67	6.273.629.07	5.809.883.74	4.620.606.15	32.580.498.00	32.580.498.00
1.7.2.1.33.13 Transf. Rec. SUS 3. Virgínia	282.590.26	55.652.10	0.00	55.582.10	138.707.10	0.00	14.917.40	98.080.22	83.357.10	0.00	224.388.50	16.434.30	1.107.386.00	1.107.386.00
1.7.2.1.33.14 Transf. Rec. SUS 3. Sustent.	2.085.32	4.085.33	4.085.33	2.085.33	4.085.33	4.085.33	4.085.33	4.085.33	4.085.33	4.085.33	4.085.33	4.085.33	4.085.33	4.085.33
1.7.2.1.33.15 Transf. Rec. SUS 3. P. Sustent.	1.066.67	1.566.67	1.666.67	1.666.67	1.666.67	1.666.67	1.666.67	1.666.67	1.666.67	1.666.67	1.666.67	1.666.67	1.666.67	1.666.67
1.7.2.1.34.00 Transf. Rec. F. Nat. Ausen.	55.932.71	178.35.78	133.854.42	103.010.62	136.468.48	51.133.70	73.832.93	153.394.50	65.280.91	228.172.20	253.579.05	59.802.63	1.523.608.00	1.523.608.00
1.7.2.1.34.01 APAE - PPO - Prod. profissionais de saúde	5.223.93	5.223.93	0.00	10.247.88	5.223.93	5.223.93	0.00	5.223.93	0.00	5.223.93	10.447.66	5.223.93	57.469.00	57.469.00
1.7.2.1.34.02 PCTI	12.526.22	12.526.22	12.526.22	12.526.22	12.526.22	12.526.22	12.526.22	12.526.22	12.526.22	12.526.22	12.526.22	12.526.22	151.522.00	151.522.00
1.7.2.1.34.32 Pro. Jovem	14.443.42	14.443.42	14.443.42	14.443.42	14.443.42	14.443.42	14.443.42	14.443.42	14.443.42	14.443.42	14.443.42	14.443.42	173.324.00	173.324.00
1.7.2.1.34.34 Pro. de mudas com profissões	3.753.06	3.753.06	3.753.06	3.753.06	3.753.06	3.753.06	3.753.06	3.753.06	3.753.06	3.753.06	3.753.06	3.753.06	45.037.00	45.037.00
1.7.2.1.34.36 CDEAS	3.227.73	37.733.74	37.733.74	37.733.74	37.733.74	0.00	34.467.58	63.239.78	32.467.58	0.00	58.147.67	9.798.50	384.264.00	384.264.00
1.7.2.1.34.39 Juros - Programas	20.657.72	104.510.78	65.107.42	24.205.89	62.654.68	15.565.44	8.548.02	54.157.46	0.00	188.26.96	24.156.93	49.951.26	712.335.00	712.335.00
1.7.2.1.35.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNUDE	163.172.46	0.00	206.137.34	162.830.08	172.639.01	91.137.23	186.517.40	312.140.90	174.221.36	207.338.37	82.868.52	120.632.43	2.144.204.00	2.144.204.00
1.7.2.1.35.51 Transferências de Educação	0.721.90	0.00	110.721.00	112.565.35	109.454.54	114.539.22	116.137.02	118.785.37	116.017.40	9.338.13	60.757.11	70.357.63	1.162.155.00	1.162.155.00
1.7.2.1.35.51.00 Rec. F. Nat. Ausen.	82.450.56	0.00	209.3724	55.657.62	50.3338	68.712.41	59.907.90	52.907.90	45.464.11	76.357.63	60.757.11	306.42	772.098.00	772.098.00

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: JANAÚBA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Prefeitura Municipal de Jananúba
Sérgio do Registador
Página N° 105
Assinatura:

**Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Proposta de Ajuste da Receita para o Período de 2015 e 2018
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016**

Receita Previsão 2015															
Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Marcos	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	
1.7.2.1.55.04 Transf. Fazenda - Emissor	0,00	0,00	11.970,28	11.970,28	11.970,28	11.970,28	11.970,28	11.970,28	11.970,28	11.970,28	11.970,28	11.970,28	11.970,28	13.945,00	
1.7.2.1.56.00 ICMS - Desempenho - L.G. N° 97/95	6.799,68	6.799,68	0,00	6.799,68	6.799,68	6.799,68	6.799,68	6.799,68	6.799,68	6.799,68	6.799,68	6.799,68	6.799,68	13.606,28	
1.7.2.26.20.00 Transf. à Fazenda Unida	291.556,23	773.890,32	21.969,73	928.758,43	8.630,00	7.937,46	54.404,22	0,00	22.016,55	112.820,62	0,00	814,42	1.628.869,00	74.804,00	
1.7.22.00.00 TRANSFERENCIAS DO ESTADO	3.672.678,35	2.805.871,58	2.193,21	3.26	2.236.767,59	2.372.132,84	1.983.177,90	2.680.934,31	2.280.120,52	2.475.357,92	3.027.381,32	1.873.764,58	2.461.556,88	30.135,82	1.628.869,00
1.7.2.2.01.00 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	2.902.481,41	1.842.291,25	1.625.547,87	1.355.061,06	243.245,66	1.125.657,35	1.262.178,76	1.171.285,62	1.267.904,24	1.215.152,89	1.232.554,97	1.246.198,68	17.239.522,68	17.239.522,68	
1.7.2.2.01.01 Gastos de iGMS	1.097.991,36	372.280,90	1.204.758,29	1.204.831,06	947.203,72	1.008.535,58	1.048.790,25	1.010.603,54	1.125.485,94	1.047.858,66	1.113.986,94	1.106.746,05	12.580.958,00	12.580.958,00	
1.7.2.2.01.12.00.00 ICMS - Emissor	1.615.759,54	647.643,35	596.463,61	317.520,57	246.045,88	158.543,75	189.298,44	139.050,62	132.866,11	102.220,36	7.907,80	110.883,94	4.331.795,00	4.331.795,00	
1.7.2.2.01.04 Cota-forte do IPF sobre Exportações	25.190,51	21.317,00	25.825,97	22.719,42	0,00	18.508,37	15.059,06	19.571,39	23.987,68	25.063,93	28.750,23	26.557,59	253.171,00	253.171,00	
1.7.2.2.01.13.00.00 - Cota-forte Cofre Int. 2. Emissor do R.F. e Fundo	33.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.600,00	63.600,00
1.7.2.2.02.00 Transf. R. Estado Prog. Salário	786.496,63	1.155.661,66	266.953,53	637.617,85	285.563,33	777.490,55	1.161.084,11	550.962,83	1.147.557,99	1.254.706,27	453.343,89	633.425,33	9.744.074,00	9.744.074,00	
1.7.2.2.02.00.00 Outros Turbinamento do Estado	63.703,28	2.002,65	320.711,83	135.838,68	840.313,62	6,00	247.751,42	127.385,03	59.935,88	558.021,56	157.815,72	822.234,30	1.152.266,00	1.152.266,00	
1.7.2.2.05.00 Proposta de Ajuste no ICMS	0,00	0,00	0,00	3,30	284.356,62	0,00	0,00	200	0,00	0,00	0,00	0,00	284.472,38	586.621,00	586.621,00
1.7.2.2.99.02 Outras Transferências ao Estado Municipios	83.703,29	8.003,65	301.747,23	125.858,98	655.955,27	6,00	247.751,42	127.385,03	59.935,88	558.021,56	157.815,72	822.234,30	1.152.266,00	1.152.266,00	
1.7.2.2.00.00 TRANSFERENCIAS MUNICÍPIOS	20,17	20,17	20,17	20,17	20,17	20,17	20,17	20,17	20,17	20,17	20,17	20,17	20,17	242,00	242,00
1.7.2.3.99.00 Outras Transferências aos Municípios	20,17	20,17	20,17	20,17	20,17	20,17	20,17	20,17	20,17	20,17	20,17	20,17	20,17	242,00	242,00
1.7.2.4.00.00 TRANSFERENCIAS MUNICÍPIOS GOVERNAMENTAIS	1.964.528,68	1.621.623,02	1.441.430,11	1.441.430,11	1.734.416,98	245.950,52	1.384.118,60	1.382.117,07	1.452.853,84	1.451.953,34	1.518.741,61	1.565.128,51	1.171.180,355,00	1.171.180,355,00	
1.7.2.4.01.00 Transferência de Recursos do FUNDEB	1.904.328,66	1.621.523,52	1.421.430,11	1.441.430,11	1.173.416,98	846.950,52	1.364.118,80	1.388.771,07	1.432.838,94	1.401.915,34	1.518.741,61	1.565.128,51	1.171.180,355,00	1.171.180,355,00	
1.7.5.2.30.00 Transferências coletivas	7.734,38	899,34	804,49	15.553,12	8.564,49	8.236,87	859,02	5.265,30	19.303,30	927,27	127.382,63	206.254,00	206.254,00	206.254,00	
1.7.5.2.30.00.00 TRANSFERENCIAS DE CONVENTOS	20,17	21.215,58	22.080,35	44.354,29	42.250,53	43.011,50	57.377,54	74.772,37	49.029,31	41.398,89	70.727,24	38.640,50	84.040,39	776.895,00	776.895,00
1.7.6.1.00.00 TRANSF. CONVÉNIOS MUNIC.	201.215,59	29.861,72	44.354,29	42.250,53	38.698,94	44.237,41	74.772,37	49.029,31	41.398,89	48.750,24	38.640,50	20.033,56	731.168,00	731.168,00	
1.7.6.1.00.00.00 TRANSF. CONVÉNIOS MUNIC.	146.810,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146.810,00	146.810,00	
1.7.6.1.00.00.00.00 CONVÉNIOS MUNIC.	54.625,59	26.861,72	44.354,29	42.250,53	38.698,94	44.237,41	74.772,37	49.029,31	41.398,89	48.750,24	38.640,50	20.033,56	84.033,56	84.033,56	
1.7.6.2.02.00 TRANSF. CONVÉNIOS MUNIC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.707,00	45.707,00
1.7.6.2.02.00.00 CONVÉNIOS MUNIC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.977,00	23.977,00

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: JANAÚBA

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Prefeitura Municipal de Janatiba
Sérgio de Logistação
Página №: 106
Assinatura:

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Proposta de Ajuste da Receita para o Período de 2015 e 2016
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016

13 abr 2016 16:34
FOLHA: 5

Receita Prevista 2015

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
7.7.6.2.99.00 Órgaos Transformadores Convênio Estados	6.00	2.213,63	3,00	6.312,66	13.143,13	30,42	0,00	21,73	0,30	0,30	6,53	21.730,00		
7.9.0.0.2.00 ÓRGÃOS RECEITAS CORRENTES	34.279,27	226.300,67	157.920,26	180.300,5	745.531,0	1.815.998,11	320.328,88	213.468,11	224.591,34	165.432,61	152.375,48	943.475,01	5.743.380,00	
7.9.1.0.13.00 MULTAS E JUROS DE MORA	16.865,38	11.963,05	12.784,31	11.681,67	12.061,23	12.584,47	20.756,63	24.146,36	22.775,58	14.906,02	17.564,95	12.646,35	190.272,00	
7.9.1.1.02.00 MULTAS E JUROS DE MORA DOS "R. BANCOS"	3.801,62	3.840,38	3.772,05	3.688,85	4.368,80	4.255,63	4.243,12	4.111,57	4.234,7	7.66,37	4.370,45	52.779,00		
7.9.1.1.12.00 Multas e Juros do IPTU	3.367,42	3.367,42	3.367,42	3.367,42	3.367,42	3.367,42	3.367,42	3.367,42	3.367,42	3.367,42	3.367,42	3.367,38	40.449,00	
7.9.1.1.14.00 Multas e Juros da ISS	1.380,95	434,22	472,96	196,13	321,23	899,38	387,05	575,70	744,15	268,76	1.476,19	505,24	6.071,00	
7.9.1.1.93,01 Multas e Juros Mora de Guerra Tributário	176,26	0,00	208,50	0,00	0,00	502,12	0,00	0,00	588,53	2.325,76	497,83	4.259,00		
7.9.1.2.02.00 MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTAS BULHÕES	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,63	500,00	
7.9.1.2.54.00 Multas e Juros Vencida Ativa TRIBUTÁRIA IPTU	11.373,63	6.044,49	8.837,01	7.702,79	8.265,66	8.111,75	18.393,08	19.738,32	18.557,09	10.574,35	10.598,66	8.159,02	136.240,00	
7.9.1.3.11.00 Multas e Juros Vencida Ativa TRIBUTÁRIA IPTU	9.384,77	6.600,72	7.233,34	6.015,84	7.627,23	6.345,87	13.666,55	16.644,34	17.498,47	9.334,11	8.594,05	7.375,50	119.362,00	
7.9.1.3.12.00 Multas e Juros Vencida Ativa TRIBUTÁRIA IPTU de ISS	1.207,14	1.169,10	1.519,06	1.369,17	593,42	854,78	1.520,33	506,45	836,88	7.162,76	1.345,35	288,56	12.630,00	
7.9.1.3.96.00 Multas e Juros De Atua Cárter Titular	781,92	274,67	84,67	324,69	45,0	300,19	1.195,80	345,59	221,74	17,52	249,25	257,16	4.166,00	
7.9.1.3.05.00 Multas e Juros Vencida Ativa TRIBUTÁRIA IPTU	65,25	65,25	65,25	65,25	65,25	65,25	65,25	65,25	65,25	65,25	65,25	65,25	783,00	
7.9.2.1.15.20 Multas Prensa na Apuração Transito	65,25	65,25	65,25	65,25	65,25	65,25	65,25	65,25	65,25	65,25	65,25	65,25	20.298,00	
7.9.2.2.00.00 CONCEPÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.444,08	1.503,06	1.503,03	1.503,05	1.503,08	398,08	386,06	386,08	4.556,08	386,08	5.046,38	390,12		
7.9.2.2.10.00 Camp. Financiamento RPPS x RPPS	1.058,30	1.117,30	1.117,00	1.117,00	1.117,30	0,00	0,00	4.470,00	0,00	0,00	0,00	4,00	10.000,00	
7.9.2.2.89.00 Órgãos Restituições	287,50	287,50	287,50	287,50	287,50	287,50	287,50	287,50	287,50	287,50	287,50	287,50	9.110,00	
7.9.2.2.98.01 Órgãos Restituições	287,50	287,50	287,50	287,50	287,50	287,50	287,50	287,50	287,50	287,50	287,50	287,50	3.450,00	
7.9.2.2.99.02 Órgãos Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.960,00	
7.9.3.1.02.00 RECEITA DA DIVIDA ATIVA	45.981,85	40.270,80	69.022,12	68.862,55	53.505,12	91.136,27	107.858,50	97.062,52	92.430,92	71.606,47	68.508,70	2.895,66	72.791,00	
7.9.3.1.02.00 RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	49.861,85	40.270,80	65.027,12	68.892,55	53.505,12	91.136,27	104.235,71	97.062,52	92.490,92	71.606,47	66.603,70	53.949,94	858.776,00	
7.9.3.1.17.00 Recibo de Cx do Alvará IPTU	46.880,50	36.828,37	60.924,65	53.868,55	57.011,60	79.911,95	80.473,56	50.643,56	32.410,50	52.445,02	60.362,07	825.537,00		
7.9.3.1.17.30 Recibo de Cx do Alvará IPTU	2.969,37	4.440,75	6.101,84	4.393,46	3.690,50	4.119,97	5.635,48	6.412,89	4.236,42	8.125,50	2.458,31	2.895,66		
7.9.3.1.85.20 Recibo de Cx do Alvará IPTU	1,52	2,24	0,85	2,5	2,64	4,75	5,73	4,57	2,37	15,27	247,02	446,00		

UF: MINAS GERAIS	Pré-série Municipal de Janaúba
MUNICÍPIO: JANAÚBA	Série de Legislação
ENTIDADE: CONSOLIDADA	Páginas Nº: 15
	Assinatura: <u>J.S.</u>

Assinatura: J.S.

		Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita									
		Proposta de Ajuste da Receita para o Período de 2015 e 2016									
		Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016									
13/09/2015 16:34											

Receita Prevista 2015

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	April	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
95.1.7.2.1.07	Dedução Renda de Fornecido FUNDEB - IPVA	-476.584,92	-278.584,92	-478.584,92	-478.584,92	-478.584,92	-478.584,92	-478.584,92	-478.584,92	-478.584,92	-478.584,92	-478.584,92	-478.584,92	-5.743.019,00
95.1.7.2.2.01	Dedução Renda de Fornecido FUNDEB - TR	-964,00	-964,00	-964,00	-964,00	-964,00	-964,00	-964,00	-964,00	-964,00	-964,00	-964,00	-964,00	-11.568,00
95.1.7.2.2.01.06	Dedução Renda p/ Fornecido FUNDEB - C-7986	-1.246,75	-1.246,75	-1.246,75	-1.246,75	-1.246,75	-1.246,75	-1.246,75	-1.246,75	-1.246,75	-1.246,75	-1.246,75	-1.246,75	-14.961,00
95.1.7.2.2.01.06.06	Dedução Renda p/ Fornecido FUNDEB - C-7986	-209.849,25	-209.849,25	-209.849,25	-209.849,25	-209.849,25	-209.849,25	-209.849,25	-209.849,25	-209.849,25	-209.849,25	-209.849,25	-209.849,25	-2.516.191,00
95.1.7.2.2.01.06.06.06	Dedução Renda p/ Fornecido FUNDEB - ICMS	-72.196,58	-72.196,58	-72.196,58	-72.196,58	-72.196,58	-72.196,58	-72.196,58	-72.196,58	-72.196,58	-72.196,58	-72.196,58	-72.196,58	-866.359,00
95.1.7.2.2.01.06.06.06.06	Dedução Renda p/ Fornecido FUNDEB - IPVA	-4.219,50	-4.219,50	-4.219,50	-4.219,50	-4.219,50	-4.219,50	-4.219,50	-4.219,50	-4.219,50	-4.219,50	-4.219,50	-4.219,50	-50.634,00
95.1.7.2.2.01.06.06.06.06.06	Dedução Renda p/ Fornecido FUNDEB - IPI													
Totais das Montadas:														
		23.332.123,01	11.401.035,43	11.911.235,62	13.024.158,14	11.203.604,79	18.006.089,05	22.277.788,35	15.222.465,55	17.497.596,05	18.208.373,20	13.442.970,63	24.169.143,58	197.193.856,00

X

✓

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: JANAÚBA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Prefeitura Municipal de Janaúba
Sagto da Legislação
Página №: 112
Assinatura: L. C.

UF: MINAS GERAIS	Prefeitura Municipal de Janaúba	Quadro 6 - Memória do Cálculo da Despesa
MUNICÍPIO: JANAÚBA	Sagto da Legislação	Projeção da Despesa para o Período de 2015 a 2018
ENTIDADE: CONSOLIDADA	Página №: 112	Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016

Despesa Prevista no Exercício de 2015														
Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
9.0.00.00.00	Ressarcimento de Imposto de Renda: Contribuinte 3.704	295.645,32	295.645,32	295.645,32	295.645,32	295.645,32	295.645,32	295.645,32	295.645,32	295.645,32	295.645,32	295.645,32	295.645,32	3.559.744,00
9.0.00.00.10	Ressarcimento de Imposto de Renda: Contribuinte 3.809	286.645,32	286.645,32	286.645,32	286.645,32	286.645,32	286.645,32	286.645,32	286.645,32	286.645,32	286.645,32	286.645,32	286.645,32	3.559.744,00
	Ressarcimento de Impostos													
	Totalizações Mensais:	51.049.494,09	12.677.574,15	12.975.874,75	16.985.741,10	10.614.495,02	21.448.514,44	32.759.767,44	19.958.570,75	19.668.154,68	10.304.116,83	8.257.235,25	-	197.198.856,00

Totalizações Mensais: 51.049.494,09 12.677.574,15 12.975.874,75 16.985.741,10 10.614.495,02 21.448.514,44 32.759.767,44 19.958.570,75 19.668.154,68 10.304.116,83 8.257.235,25 - 197.198.856,00





UF: MINAS GERAIS
MUNICIPIO: JANAUBA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Prefeitura Municipal de Janabá
Sérgio da Legislação
Página N° 113
Assinatura: 10/08

15 - Anexo das Variações na Quadro de Pessoal
Adendo ao Anexo I e Demonstrativo VIII - DOCC
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Exercício 2016

ITEM	DESCRÍÇÃO	Vagas Existentes (A)	Vagas Criadas (B)
		Quantidade: Vencimento:	Quantidade: Vencimento:
0001	Criação e Exclusão de Cargos	040 70.000,00	040 130.000,00
		Vagas Extintas (C)	Total (A + B - C)
		000 0,00	080 200.000,00
TOTALS			
Valores Existentes	Valores Criados	Valores Extintos	Saldo Final
70.000,00	130.000,00	0,00	200.000,00

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: JANAÚBA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Prefeitura Municipal de Janáubia
Série de Legislação
Página N° 115
Assinatura: LJS

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício de 2016

Patrimônio Líquido

Patrimônio / Capital

Reserva

Resultado Acumulado

Total

2014

%

0,00

0,00

15.632.019,28

100,00%

19.532.019,28

100,00%

29.671.790,57

100,00%

33.840.076,85

100,00%

2013

%

0,00

0,00

29.671.790,57

100,00%

33.840.076,85

100,00%

2012

%

0,00

0,00

133.363,00

100,00%

33.840.076,85

100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido

Patrimônio

Reserva

Lucro ou Prejuízos Acumulados

Total

2014

%

0,00

0,00

-7.822.064,14

100,00%

-7.822.064,14

100,00%

2013

%

0,00

0,00

133.363,00

100,00%

4.638.064,57

100,00%

2012

%

0,00

0,00

0,00

0,00

4.638.064,57

100,00%

[Handwritten signature]

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: JANAÚBA	Prefeitura Municipal de Janaúba Sérgio de Legislação Página N° 115	MUNICÍPIO DE JANAÚBA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ATUARIAL DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIÇORES Exercício 2016
ENTIDADE: CONSOLIDADA Assinatura:	(S)	PROJEÇÃO

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2015	33.183.432,56	4.401.918,46	28.781.514,10	28.781.514,10
2016	43.433.043,05	4.709.619,58	38.723.423,47	67.504.937,57
2017	54.315.323,57	4.922.471,02	49.392.852,55	116.897.790,12
2018	65.864.202,93	5.154.829,23	60.709.373,70	177.607.163,82
2019	78.140.371,05	5.323.505,99	72.816.865,06	250.424.028,88
2020	91.195.427,77	5.471.750,26	85.723.677,51	336.147.706,39
2021	105.034.271,98	5.719.310,05	99.314.961,93	435.462.668,32
2022	119.696.302,35	5.957.924,26	113.738.378,10	549.201.046,42
2023	135.134.251,95	6.431.559,20	128.702.692,75	677.903.739,17
2024	151.448.563,20	6.711.424,81	144.737.138,39	822.640.877,56
2025	168.661.263,87	7.079.617,10	161.581.646,77	984.222.524,33
2026	186.829.711,69	7.401.837,27	179.427.874,42	1.163.650.398,75
2027	206.036.231,66	7.641.613,95	198.394.417,71	1.362.044.816,46
2028	226.299.197,61	7.982.580,43	218.316.617,18	1.580.361.433,64
2029	247.620.468,23	8.437.717,94	239.182.750,29	1.819.544.183,93
2030	270.041.216,61	8.899.232,95	261.141.983,66	2.080.686.167,59
2031	293.701.310,67	9.133.294,69	284.568.015,98	2.365.254.183,57
2032	318.559.440,90	9.672.630,15	308.886.810,75	2.674.140.994,32
2033	344.537.829,57	10.507.905,61	334.029.923,96	3.008.170.918,28
2034	371.972.828,96	10.839.371,77	361.133.457,19	3.369.304.375,47
2035	401.020.694,88	11.061.637,94	389.959.056,94	3.759.263.432,41
2036	431.709.898,09	11.478.936,01	420.230.962,08	4.179.494.394,49
2037	464.172.877,50	11.769.097,64	452.403.779,86	4.631.898.174,35
2038	498.518.149,72	12.076.884,57	486.441.265,15	5.118.339.439,50
2039	534.884.879,59	12.318.604,75	522.566.274,84	5.640.905.714,34
2040	573.495.344,09	12.324.021,70	561.171.322,39	6.202.077.036,73
2041	614.638.143,42	12.273.347,42	602.264.796,00	6.804.341.832,73
2042	658.064.000,03	12.539.088,28	645.524.911,75	7.449.866.744,48
2043	704.351.531,80	12.445.746,33	691.905.785,47	8.141.772.529,95
2044	753.617.548,97	12.614.794,91	740.902.754,06	8.882.676.284,01
2045	805.471.075,09	13.465.090,00	792.005.985,09	9.674.681.269,10
2046	860.634.050,87	13.721.421,42	846.812.629,45	10.521.493.898,55
2047	919.089.582,95	13.564.028,36	905.525.554,59	11.427.019.453,14
2048	981.478.571,01	13.212.914,72	968.265.656,29	12.395.285.109,43

UF: MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Janaúba
Sérgio da Legislação
Página N°: 16
ENTIDADE: CONSOLIDADA
Assinatura: JS

MUNICÍPIO DE JANAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

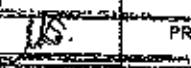
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício 2016

AMF - Demonstrativo 6 (LRF), art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECFITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2049	1.047.801.269,31	13.357.090,19	1.034.444.179,12	13.429.729.288,55
2050	1.118.259.100,63	13.526.296,78	1.104.732.803,85	14.534.462.092,40
2051	1.193.501.184,62	12.647.596,23	1.180.853.588,39	15.715.315.680,79
2052	1.273.848.420,24	12.145.285,77	1.261.703.134,47	16.977.018.815,26
2053	1.359.595.507,42	11.835.833,99	1.347.759.673,43	18.324.778.488,69
2054	1.451.135.029,12	11.489.271,75	1.439.645.757,37	19.764.424.246,06
2055	1.548.843.320,88	11.253.834,46	1.537.589.486,42	21.302.013.732,48
2056	1.653.134.652,12	11.012.723,05	1.642.121.929,07	22.944.135.661,55
2057	1.764.444.986,50	10.778.380,20	1.753.666.606,30	24.697.802.267,85
2058	1.883.205.296,15	10.606.371,31	1.872.598.924,84	26.570.401.192,69
2059	2.009.885.943,25	10.395.562,59	1.999.490.380,66	28.569.891.573,35
2060	2.144.965.313,78	10.209.309,07	2.134.756.004,71	30.704.647.578,06
2061	2.288.943.327,73	10.008.534,94	2.278.934.792,79	32.983.582.370,85
2062	2.442.354.003,53	9.761.652,13	2.432.592.351,40	35.416.174.722,25
2063	2.605.772.387,12	9.449.193,86	2.596.323.193,26	38.012.497.915,51
2064	2.779.790.612,79	9.141.997,56	2.770.648.615,23	40.783.146.530,74
2065	2.965.028.992,82	8.804.145,47	2.956.224.847,35	43.739.371.378,09
2066	3.162.144.303,90	8.435.301,13	3.153.709.002,77	46.893.080.380,86
2067	3.371.830.096,17	8.038.956,61	3.363.791.139,56	50.256.871.520,42
2068	3.594.818.947,76	7.619.144,04	3.587.199.803,72	53.844.071.324,14
2069	3.831.885.118,24	7.180.285,70	3.824.704.832,54	57.668.776.156,68
2070	4.083.847.394,82	6.727.081,30	4.077.120.313,52	61.745.896.470,20
2071	4.351.572.106,55	6.264.420,05	4.345.307.686,50	66.091.204.156,70
2072	4.635.976.314,41	5.797.244,67	4.630.179.069,74	70.721.383.226,44
2073	4.938.031.185,21	5.330.429,24	4.932.700.755,97	75.654.083.982,41
2074	5.258.765.568,11	4.868.612,74	5.253.896.955,37	80.907.980.937,78
2075	5.599.269.760,32	4.416.222,68	5.594.853.537,64	86.502.834.475,42
2076	5.960.699.468,88	3.977.402,64	5.956.722.066,24	92.459.556.541,66
2077	6.344.280.011,11	3.555.761,91	6.340.724.249,20	98.800.280.790,86
2078	6.751.310.726,85	3.154.453,11	6.748.156.273,74	105.548.437.064,60
2079	7.183.169.592,09	2.776.168,59	7.180.393.423,50	112.728.830.488,10
2080	7.641.318.067,68	2.423.023,88	7.638.895.043,80	120.367.725.531,90
2081	8.127.148.217,24	2.053.567,26	8.124.644.649,98	128.492.370.181,88
2082	8.642.098.570,56	2.654.265,36	8.639.444.305,21	137.131.814.487,09

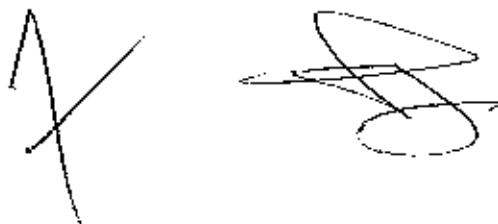
UF: MINAS GERAIS
 MUNICÍPIO: JANAÚBA
 Página N°:
 ENTIDADE: CONSOLIDADA
 Assinatura: 

MUNICÍPIO DE JANAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Exercício 2016

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2083	9.187.863.645,88	2.463.509,92	9.185.400.135,96	146.317.214.623,05
2084	9.766.264.466,72	2.305.410,02	9.763.959.056,70	156.081.173.679,75
2085	10.379.209.063,71	2.179.275,13	10.377.029.788,58	166.458.203.468,33
2086	11.028.720.249,08	2.083.771,06	11.026.636.478,02	177.484.839.946,36
2087	11.716.942.566,09	2.017.177,40	11.714.925.388,69	189.199.765.335,04
2088	12.446.149.662,36	1.977.382,78	12.441.172.279,58	201.643.937.614,62
2089	13.218.721.512,49	1.961.883,83	13.216.759.628,66	214.860.697.243,28



Prefeitura Municipal de Janaúba
Sérgio de Leão/Clação

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: JANAÚBA

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Página N°: 118
Assinatura: 

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos

Exercício de 2016

ANF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

Receitas Realizadas

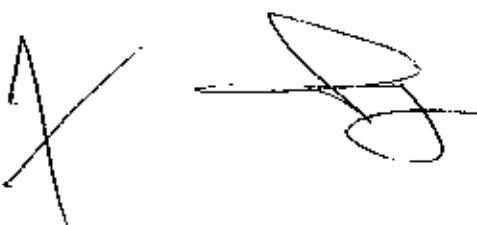
Receita de Capital - alienação de Ativos (I)

	2014	2013	2012
Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Reembolso de Aplicação	0,00	0,00	0,00
Total (I)	0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro de Exercícios Anteriores somados ao Total (I)	0,00	0,00	0,00

Despesas Executadas

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)

	2014	2013	2012
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesa Corrente dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Total (II)	0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro (III) + (I - II)	0,00	0,00	0,00



UF: MINAS GERAIS
 Município: JANAÚBA
 Série de Legislação
 Página N°: 119
 ENTIDADE: CONSOLIDADA
 Assinatura: 

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

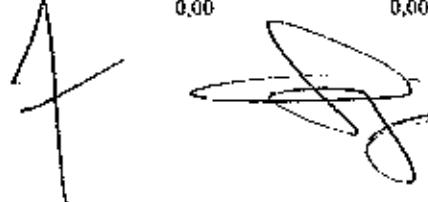
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício de 2016

AMF - Demonstrativo VI (I-RF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "e")

R\$ 1,00

	2012	2013	2014
RECEITAS			
RECEITA PREVIDENCIÁRIA - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (I)	3.481.582,78	2.571.940,22	4.161.641,88
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuição dos Segurados	1.721.456,78	1.693.805,33	1.860.088,32
Pessoal Civil	1.721.456,78	1.893.805,33	1.860.088,32
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.682.527,22	888.500,56	2.284.309,49
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	77.598,78	0.834,33	11.244,07
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	9.653,02	0,00
Demais Receitas Correntes	77.598,78	181,31	11.244,07
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (II)	3.698.572,28	3.571.053,17	4.279.441,63
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	3.698.572,28	3.571.053,17	4.279.441,63
Patronal	3.698.572,28	3.571.053,17	4.279.441,63
Pessoal Civil	3.698.572,28	3.571.053,17	4.279.441,63
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débito e Parcamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	7.180.155,06	6.142.993,39	8.441.083,51
DESPESAS			
	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (IV)	3.531.789,17	4.199.974,77	5.060.290,47
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	180.721,86	222.938,35	240.279,42
Despesas de Capital	178.516,06	222.938,35	238.786,42
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil	3.351.067,31	3.977.036,42	4.820.011,05
Pessoal Militar	0,00	3.977.036,42	4.820.011,05
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	9.653,02	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	3.531.789,17	4.199.974,77	5.060.290,47
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	3.648.365,89	1.943.018,62	3.380.783,04
APORTES DE RECURSOS PARA O RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	10.495.822,48	15.820.299,78	22.809.056,03
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	10.495.822,48	15.820.299,78	22.809.056,03
Recursos para Formação de Reservas	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00



Brasil, Município de Janaúba
Decreto de Legislação

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: JANAÚBA

Assinatura:

IS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PNEVIDENCIARIAS DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício de 2016

ANEXO - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

Promoção Previdenciária	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
outros Aportes para o RPSS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPSS	0,00	0,00	0,00
RENS E QRCLOS DO RPSS	0,00	0,00	0,00